

Submete-se à consideração
superior a presente minuta
para aprovação

MINUTA**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

27/12/2024

**CONTRATAÇÃO DOS SEGUROS DE ACIDENTES DE
TRABALHO, DE ACIDENTES PESSOAIS E PARA A FROTA
AUTOMÓVEL DO CEPRA****N.º O-XXX/2024**

António Caldeira
Diretor
27/12/2024

Celebrado entre:

Primeiro outorgante: Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel, (CEPRA) Contribuinte nº 501926895, com sede na Rua Francisco Salgado Zenha, nº 3, 2685-332 Prior Velho, adiante abreviadamente designado por CEPRA e neste ato representado por Eng.º António José Ascensão Caldeira, portador do cartão de cidadão nº 05162884 válido até 03/08/2031, que outorga na qualidade de Diretor e com poderes para o ato, conforme deliberação de delegação de poderes n.º 756/2023, publicada em Diário da República 2.ª série n.º 146 de 28.07.2023.

e

Segundo outorgante: AGEAS PORTUGAL – Companhia de Seguros, SA., com sede na Praça Príncipe Perfeito, n.º 2, 1990-278 Lisboa, com o número de identificação fiscal, nº 503345109, adiante designada por **AGEAS**, devidamente representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do Cartão de Cidadão n.º XXXXXXXX, e contribuinte nº XXXXXXXX com domicílio profissional na Praça Príncipe Perfeito, n.º 2, 1990-278 Lisboa, na qualidade de XXXXXXXXXXXX com poderes para o ato, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª**Objeto**

Contratualização dos seguintes seguros:

- a) Seguro de acidentes de trabalho, considerando a massa salarial anual de € 1.230.500,00;
- b) Seguro de acidentes pessoais para 1 100 formandos;
- c) Seguro para a Frota Automóvel.

CLÁUSULA 2.ª**Obrigações da AGEAS**

1 Seguro de acidentes de trabalho – estima-se que em 2024, o número de funcionários seja de 55, 36 dos quais a realizar trabalho administrativo/escritório, 2 a manobrar empilhadores, e 17 a ministrar formação em espaço oficial, caracterizado nos termos da atividade do CEPRA, com a massa salarial estimada de € 1.230.500,00. O âmbito e as coberturas (sem franquias) a contratar são as definidas na Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro, e com o restante ordenamento jurídico em vigor, assim:

1.3 Cobertura Principal: Morte ou Invalidez Permanente – de acordo com o artigo 57.º da referida Lei;

1.4 Coberturas complementares:

- 1.4.1 Incapacidade temporária (a atribuir quando se verificar a suspensão das Remunerações ou outros suplementos a que o trabalhador tenha direito) de acordo com o artigo 48º. a 50º. da referida Lei;

- 1.4.2 Despesa de tratamento (incluindo despesas com transportes, desde que clinicamente justificadas) - não existe valor definido, procede-se de acordo com o artigo 23.º. da referida Lei.
- 1.5 As coberturas da Apólice devem abranger de igual forma os funcionários que não se encontrem nas instalações pelos seguintes motivos:
 - 1.5.1 Estejam em teletrabalho, devidamente justificado e autorizado;
 - 1.5.2 Deslocados em serviço externo, em território nacional ou na União Europeia, devidamente justificado e autorizado.
 - 1.5.3 Trabalhadores que estejam deslocados na União Europeia em teletrabalho devidamente justificado e autorizado.
- 1.6 Os Assistentes técnicos e administrativos, executam diversas tarefas, no Armazém e Salas Práticas, manuseando Empilhador e Porta Paletes, e quando necessário essa movimentação é também realizada em instalações do exterior.
 - 1.6.1 O número de funcionários e a massa salarial referida no ponto 1 é indicativa, devendo o valor a pagar ser ajustado à massa salarial anual real.

2. Seguro de acidentes pessoais para formandos – estimando o número anual médio de formandos do CEPRA (a quem é necessário efetuar seguro) em 1 100, e sabendo que a sua permanência (que se relaciona diretamente com o risco de acidente) varia, consoante se tratem de ações de curta ou longa duração, propõe-se que os formandos a segurar passem a estar divididos, de acordo com a duração da formação:

- 2.1 700 Formandos com permanência superior a 50 horas;
- 2.2 400 Formandos com permanência inferior a 50 horas.
- 2.3 As coberturas e capitais seguros (sem franquias), são as seguintes:
 - 2.3.1 Cobertura Principal: Morte ou Invalidez Permanente – 12.469,95€
 - 2.3.2 Coberturas complementares:
 - Incapacidade temporária absoluta (franquia 5 dias, a atribuir quando se verificar a suspensão da bolsa e/ou outros subsídios a que o formando tenha direito) – € 4,99/dia;
 - Despesas de tratamento (incluindo despesas com transportes, desde que clinicamente justificadas) – € 3.491,59.
 - 2.3.3 Os riscos cobertos abrangem os acidentes de que o formando possa ser vítima, resultante das deslocações ocorridos no Percorso direto de ida e regresso para os respetivos cursos e durante a formação teórico/ prática, no Centro ou fora dele, Incluindo a utilização de qualquer meio de transporte ao serviço do segurado, ou a este cedido ou alugado, incluindo os veículos de 2 rodas.
 - 2.3.4 As coberturas da Apólice devem abranger de igual forma os formandos que se encontrem em formação à distância, sempre que devidamente justificado e autorizado.
 - 2.3.5 O número de formandos referido no ponto 2 é indicativo, devendo o valor a pagar ser ajustado ao número real de formandos.

3 Seguro para a frota automóvel: O Capital deve incluir o valor obrigatório por Lei, com ocupantes Quebra Isolada de Vidros e sem cobertura de Danos Próprios, para as seguintes viaturas:

MARCA	MATIC.	DATA MATRÍCULA	RESPONSABILIDADE			SEGURO DE OCUPANTES	ASSISTENCIA EM VIAGEM	QUEBRA ISOLADA DE VIDROS	FRANQUIA COM 0%
			VALOR (€)		CIVIL				
			DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS					
TOYOTA AURIS	06-SF-03	05-12-2016	1.000.000	5.000.000	S	Sim MIP 10 000€ DT 1 000€	Sim, com reboque	Sim 1 000€	Sim
CHEVROLET	69-IH-80	23-10-2009	1.000.000	5.000.000	S				
CHEVROLET	68-IU-02	26-02-2010	1.000.000	5.000.000	S				
CHEVROLET	61-IM-18	30-11-2009	1.000.000	5.000.000	S				
MERCEDES	71-IL-85	25-11-2009	1.000.000	5.000.000	S				
IVECO	10-OH-72	08-01-2014	1.000.000	5.000.000	S				
MITSUBISHI ELÉTRICO	24-OZ-33	29-07-2014	1.000.000	5.000.000	S				
VOLKSWAGEN ELÉTRICO	42-VU-02	21-12-2018	1.000.000	5.000.000	S				

CLÁUSULA 3ª

Local da prestação de serviços

Os serviços fixos a prestar situam-se:

Sede - Rua Francisco Salgado Zenha, 3, 2685-332 Prior Velho;

Delegação - Rua Alves Redol, 370, 4425-613 Pedrouços.

CLÁUSULA 4.ª

Duração

1. A duração dos serviços (apólices) tem início no dia 01/01/2025 e tem termo no dia 31/12/2025, **sem renovação**.

CLÁUSULA 5.ª

Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário, poderá o CEPRA interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente o contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o CEPRA sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir mediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

CLÁUSULA 6.ª

Condições de pagamento

1. O valor total para o presente contrato é de € 16.125,82 (dezassex mil cento e vinte e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), atribuídos da seguinte forma:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho, considerando a massa salarial anual de € 1.230.500,00: € 9.769,25 (nove mil setecentos e sessenta e nove euros e vinte cinco cêntimos)
 - b) Seguro de acidentes pessoais para 1 100 formandos, € 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa euros).

c) Seguro para a Frota Automóvel, € 2.066,56 (dois mil e sessenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos).

2. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias na sequência do envio da apólice e respetiva fatura, sendo indicado pela AGEAS o IBAN para transferência bancária, nas periodicidades previstas nos lotes conforme a tabela:

Lote	DESCRIÇÃO DO TIPO DE SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO
1	Seguro de acidentes de trabalho	ANUAL
2	Seguro de acidentes pessoais para 1 100 formandos	TRIMESTRAL
7	Seguro para a Frota Automóvel	ANUAL

- a) Caso haja lugar a crédito, no Seguro de Acidentes de Trabalho por valor pago em excesso, o valor será reembolsado ao CEPRA por crédito na conta bancária do CEPRA, após apuramento de total de remunerações que foram incluídas na respetiva apólice.
- b) No que refere ao Seguro de acidentes pessoais para 1 100 formandos, no primeiro trimestre o pagamento é efetuado de forma antecipada. Nos trimestres seguintes, serão realizados os acertos entre o valor trimestral e o valor respeitante aos formandos efetivamente seguros no trimestre anterior.
- c) Caso haja lugar a crédito, por valor pago em excesso (nº de formandos estimado superior ao efetivo), o valor será reembolsado ao CEPRA por crédito na conta bancária do CEPRA, após apuramento de total de formandos que foram incluídos na respetiva apólice.
3. A listagem com o nome dos formandos seguros é enviada mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte e relativamente aos formandos a segurar, nas ações que se realizaram no mês anterior.
4. Os valores faturados serão sujeitos a conferência interna, não podendo ser liquidados enquanto subsistam divergência ou valores não explicados.
5. Para proceder ao pagamento, é necessária a indicação do IBAN para transferência bancária.
6. Os pagamentos estão condicionados à apresentação das declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária.
7. Pode ser praticada outra modalidade de pagamento desde que previamente acordada.
8. Em caso de discordância por parte do CEPRA, quanto aos valores indicados nos avisos/recibos, deve este comunicar à AGEAS, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a AGEAS obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo(s) aviso(s)/recibos(s) corrigido(s).

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 9.ª

Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

CLÁUSULA 10.ª

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

CLÁUSULA 12.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do CEPRA.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao CEPRA toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para os trabalhos em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido ao adjudicatário no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CLÁUSULA 13.ª

Obrigações principais da AGEAS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo CEPRA seja convocado;
 - b) Comunicar antecipadamente ao CEPRA os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Não alterar as condições dos serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - e) Comunicar ao CEPRA qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Comunicar ao CEPRA a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 14.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 15.ª

Transferência da propriedade

Todos os elementos produzidos pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

CLÁUSULA 16.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário obriga-se a garantir a qualidade técnica do software contratado, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA 17.ª

Mora e cumprimento defeituoso

3. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário, poderá o CEPRA interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente o contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o CEPRA sofra na sequência de tais atos.
4. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir mediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

CLÁUSULA 18.ª
Penalidades Contratuais

1. Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do grau de culpa do agente, sendo aquela cumulável com outras indemnizações ou penas a que houver lugar, nos seguintes termos:
 - a) 1 % do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento de obrigações emergentes do contrato;
 - b) 5% do preço contratual por cumprimento defeituoso, comunicado por escrito pela entidade adjudicante, com a indicação dos erros e/ou omissões detetados;
 - c) 10% do preço contratual por incumprimento definitivo.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A sanção pecuniária não pode ultrapassar por cada infração os 10% do preço contratual, sendo descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 19.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo CEPRA o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

CLÁUSULA 20.ª
Tratamento e proteção de dados pessoais

1. A AGEAS compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. A AGEAS não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
3. A AGEAS deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da Lei nacional.

4. A AGEAS será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
6. O tratamento de dados pessoais a realizar pela AGEAS adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
7. A AGEAS deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do CEPRA Eng.º Nuno Ferraz, endereço eletrónico: nuno.ferraz@cepra.pt.

CLÁUSULA 21ª

Foro

Quaisquer divergências que surjam acerca da interpretação ou execução do contrato serão resolvidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

CLÁUSULA 22ª

Documentos que Integram o Contrato

1. Do presente contrato faz parte integrante, o Convite à Apresentação de Proposta e Caderno de Encargo do Ajuste Direto n.º 2957/2024 (anexo I), a proposta da AGEAS de 26/12/2024, anexo II.
2. São ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Certidão permanente comprovativa do objeto social e dos membros dos órgãos sociais, código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, anexo III;
 - b) Registo Criminal da AGEAS PORTUGAL – Companhia de Seguros, SA., válido até XX/XX/202X, anexo IV;
 - c) Registo Criminal de XXXXXXXXXXXXX, válido até XX/XX/XXXX, anexo V;
 - d) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, com a situação fiscal regularizada, válida até XX/XX/202X, anexo VI;
 - e) Declaração da Segurança Social, com a situação contributiva regularizada, válida até XX/XX/202X, anexo VII;
 - f) Declaração RCBE, com o código XXXXXXXXXXXX, anexo VIII;
 - g) Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, anexo IX;
 - h) Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, anexo X.
3. Não foi prestada caução, por não ser exigível nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 23ª

Enquadramento Orçamental

1. O procedimento de aquisição foi aprovado pelo Diretor do CEPRA em 12/12/2024, com decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato em 27/12/2024 e em XX/12/2024, minuta aprovada pela AGEAS PORTUGAL – Companhia de Seguros, SA.
2. A presente despesa insere-se na rubrica orçamental nº 010309 E 020212B0, com o cabimento n.º 2957/2024 e compromisso n.º 4043/2024 no valor total de € 16.125,82 (dezassex mil cento e cento e vinte e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), para o período entre 01/01/2025 e 31/12/2025.

3. O Gestor do contrato, em nome do CEPRA, é a Maria do Céu Teixeira Rodrigues Guerra Moraes, na qualidade de responsável pelo Setor dos Recursos Humanos e Operações.

Feito em dois exemplares de igual valor e conteúdo, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

MINUTA

ANEXOS AO CONTRATO N.º O-XXX/2024

CONTRATAÇÃO DOS SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO, SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E SEGURO PARA A FROTA AUTOMÓVEL DO CEPRA

Primeiro. Outorgante: Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel **(CEPRA)**

Segundo Outorgante: AGEAS PORTUGAL – Companhia de Seguros, SA. **(AGEAS)**

ANEXO I - Convite à Apresentação de Proposta e Caderno de Encargo da Ajuste Direto n.º 2957/2024.

ANEXO II – Proposta da AGEAS de 26/12/2024.

ANEXO III - Certidão permanente comprovativa do objeto social e dos membros dos órgãos sociais, com o Código de Acesso n.º XXXX-XXXX-XXXX.

ANEXO IV - Registo Criminal da AGEAS PORTUGAL – Companhia de Seguros, SA., válido até XX/XX/202X.

ANEXO V - Registo Criminal do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, válido até XX/XX/202X.

ANEXO VI - Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, com a situação fiscal regularizada, válida até válida até XX/XX/202X.

ANEXO VII - Declaração da Segurança Social, com a situação contributiva regularizada, válida até XX/XX/20XX.

ANEXO VIII – Declaração RCBE

ANEXO IX - Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

ANEXO X - Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP